

COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA – EDUC. INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Senhor

Presidente da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Luteroano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

XXXXX, nacionalidade brasileira, CPF XXXXX residente e domiciliado na (endereço), cidade de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, vem requerer a matrícula para o ano letivo de 201x, para o aluno, xxxxxxx, na (turma), declarando estar plenamente de acordo com as condições gerais de matrícula constantes do presente instrumento, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas, por si ou por seus herdeiros. Declara, igualmente, que tem ciência do Regimento Escolar, bem como do Planejamento Pedagógico, e que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Termos em que pede deferimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento, **xxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, contrata os serviços educacionais da **AIVARB - ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSISTENCIAL RUI BARBOSA**, entidade mantenedora do Colégio Luteroano Rui Barbosa, situado à Rua Dom Pedro I, 1151, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ 81.576.365/0001-60, neste ato, representada, por delegação, pelo diretor Emerson Oditer Zielke, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e conforme as cláusulas abaixo, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos nos Artigos 206 e 209 da Constituição Federal.

Cláusula I – O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 201x, correspondente ao (turma), em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário na Cláusula X.

§ 1º - O contratante fica ciente, desde logo, da obrigação da contratada com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso da execução do contrato.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º - Não estão incluídos no preço os serviços opcionais, tais como: reforço, recuperação, segunda chamada de provas, segundas vias de documentos, adaptação, transporte escolar, os materiais opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte, em que os valores serão fixados pelo contratado e cobrados na mesma data do vencimento das mensalidades e sujeitos às mesmas sanções, em caso de descumprimento.

§ 4º - O contratante, na forma preconizada pelo art. 18 do Código Civil Brasileiro, desde já autoriza a contratada a captar, fixar, editar e utilizar gratuitamente a imagem e voz do aluno (a) beneficiário mencionado na Cláusula X, para serem inseridos e utilizados na Website do Colégio e outros meios externos ou internos de divulgação, como forma de exposição de trabalhos e atividades escolares, desde que não exponha o aluno à situação vexaminosa.

§ 5º - Ainda, o contratante autoriza a contratada a incluir o aluno beneficiário em eventos, passeios, visitas, momentos cívicos e/ou devocionais ou quaisquer outras atividades correlatas ou complementares à execução do objeto do presente contrato, quando executadas fora do recinto da sede da contratada, desde que dentro do território do Município de Marechal Cândido Rondon e acompanhado de professor. Quando as atividades forem executadas fora do território do Município de Marechal Cândido Rondon, será imprescindível autorização especial do responsável legal indicado na ficha de matrícula.

Cláusula II - O ensino será ministrado conforme diretrizes da educação nacional, tendo o aluno direito a material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula de sua classe ou turma, laboratórios respectivos, biblioteca, quadra de esportes de atividade que lhe compete, orientação educacional e informações acerca de rendimento escolar.

§ 1º - A prestação de serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

QUADRO DE HORÁRIOS			
EDUCAÇÃO BÁSICA		MATUTINO	VESPERTINO
Educação Infantil Berçário a Nível II		07h30 às 11h35	13h30 às 17h30
Ensino Fundamental	1º ano ao 5º ano	07h30 às 11h55	13h30 às 17h45
Ensino Fundamental	6º ano ao 9º ano	07h30 às 11h55	*****
Ensino Médio		07h30 às 11h55	13h30 às 17h45

§ 2º - Fica o contratante ciente que o aluno somente poderá frequentar as dependências da contratada em turno oposto ao de sua matrícula mediante autorização prévia da contratada, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e/ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula III – O planejamento pedagógico para o ano letivo de 2016 prevê 200 dias letivos divididos em quatro bimestres.

§ 1º - O rendimento escolar é aferido dentro dos critérios estabelecidos no Regimento Escolar, respeitadas as particularidades de cada nível de ensino, bem como frequência igual ou superior a 75% às aulas e nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que não atingir o aproveitamento terá direito a estudos de recuperação, conforme o Regimento Escolar.

§ 3º - É obrigatório o uso diário do uniforme completo e da agenda escolar, além de apostilas atualizadas, adquiridas na secretaria do Colégio. Qualquer exceção deverá ser comunicada por escrito no momento da matrícula.

Cláusula IV – O contratante tem ciência de que o aluno é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do estabelecimento de ensino, dentro e fora do âmbito do mesmo, podendo haver a rescisão do contrato de prestação de serviços caso constatado o descumprimento por parte do aluno e/ou contratante, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do aluno.

Parágrafo Único - O contratante responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, sistema de ar condicionado, equipamentos eletrônicos e de mídia, material desportivo e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares.

Cláusula V – A contratada se obriga a manter reservas quanto ao aproveitamento escolar do aluno, transmitindo os resultados de forma a não evidenciar eventuais deficiências comportamentais e/ou de aprendizado, ficando, no entanto, expressamente convencionado, que a divulgação de resultados globais das turmas não infringe essa cláusula, eis que tem o objetivo de permitir uma avaliação global de aprendizagem coletiva.

Cláusula VI – Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o contratante se compromete em efetuar o pagamento, na rede bancária, o valor total de R\$ \$transacao_valor_total, sendo o mesmo dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ \$transacao_valor_parcela (\$transacao_valor_parcela_extenso), intransferíveis para outro aluno, vencendo cada uma no dia **07** de cada mês, podendo a contratada emitir, além dos carnês de pagamento, duplicatas relativas à execução dos serviços, segundo lhe faculta a Lei, ou, ainda, optar por outra forma de cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Os valores referentes ao presente contrato estarão sujeitos a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei 9.870 de 23.11.99.

§ 2º - Fica convencionado que o contratante gozará de um desconto equivalente a x% (por cento) sobre o valor da parcela mensal sempre que efetuar o pagamento pontualmente até o dia acordado no *caput* desta cláusula, ficando esclarecido que, passado esse prazo, perderá o direito a esse desconto, incidindo ainda, sobre o valor da parcela os encargos estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º - Após o vencimento será cobrada multa de 2% sobre o valor da mensalidade vencida, acrescido de 1% de juros ao mês, além da correção monetária, podendo, inclusive, a contratada remeter o débito para cobrança, através do departamento jurídico da contratada, respondendo o contratante também pelas despesas de cobrança mesmo que realizada extrajudicialmente, correspondentes a 10% sobre o montante devido, ficando ciente que a contratada poderá informar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Serasa e/ou protestar o título em cartório. No caso de cobrança judicial, pagará o contratante, também, as custas processuais decorrentes.

§ 4º - O valor a que se refere a parcela prevista no *caput* desta cláusula, fixada conforme planilha de custos da contratada, corresponde à contraprestação exclusivamente dos serviços educacionais decorrentes da carga horária da Matriz Curricular, devendo a contratada fixar, caso a caso, os valores das demais atividades não obrigatórias. A participação do aluno nessas atividades estará condicionada à ausência de débitos do mesmo junto à tesouraria da contratada.

§ 5º - O presente contrato terá validade apenas após a efetiva quitação da primeira parcela da anuidade.

Cláusula VII – O cancelamento da matrícula e a transferência do aluno serão feitos através de requerimento, por escrito, assinado pelo contratante, estando ciente de que o documento hábil para a continuidade de estudos em outro estabelecimento será entregue no prazo máximo de 30 (trinta dias). Fica convencionado, ainda, que tal procedimento importa automaticamente, na rescisão do presente contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula VIII – A contratada tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente pedido, dando suas razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável e restituindo integralmente o valor adiantado a título de reserva de vaga.

Cláusula IX - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se em 31 de dezembro de 2016, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula para o ano letivo seguinte.

Cláusula X - Será beneficiário do presente acordo o aluno: xxxxxxxx. Matrícula nº xxxxxxxx

Cláusula XI – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado, nesse ato, pelo aluno e/ou responsável e, no prazo máximo de trinta dias, pelo estabelecimento de ensino, quando então gerará os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Marechal Cândido Rondon, 20 de Outubro de 2016

Contratante

Contratada
Emerson Oditer Zielke
Diretor

Testemunha:

Testemunha:

